

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**COMITÊ GESTOR DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR – CGASS**  
**ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dez, às 9h30min, no Salão Nobre, situado no 9º andar do bloco K, Esplanada dos Ministérios, Brasília, DF, deu-se início aos trabalhos da 13ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor, encontrando-se presentes: Sérgio Antônio Martins Carneiro, Titular, e Sônia Maria da Silva Borges – Suplente, representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP; Danilo Piva, Suplente, representante do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; Maria Letícia de Azeredo Coutinho, Titular, Maria Concebida de Carvalho Santana, Suplente, e Rita de Cássia F. Coelho, representantes do Ministério da Educação – MEC; Marlucy de Oliveira, Suplente, representante do Ministério da Saúde – MS; Fátima Rodrigues Guimarães, Titular, representante do Ministério da Justiça – MJ; Domingos Lino, Suplente, representante do Ministério da Previdência Social – MPS; Eneides B. S. Araújo, Titular, e Valéria Selva Bueno, Suplente, representantes do Ministério da Fazenda – MF; Angelina Mendes C. Mineiro coordenadora da creche do Ministério da Saúde e Renata Vila Nova de Moura Holanda, Jangmar B. Almeida, Márcia Olinda Masson Reis, Danilo Ambrózio, Antônia Reijane Silva Mendes e José Emídio Albuquerque e Silva, servidores do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP. **1. Discussão e aprovação da Ata da 12ª reunião do CGASS:** O Coordenador do CGASS abriu a reunião e indicou a Eneides para fazer a leitura da ata da reunião anterior. Após a leitura, Fátima fez sugestões de correções de concordância na mesma, em seguida alertou sobre o funcionamento das Unidades do SIASS por doze horas, e que não houve discussão, discutiu-se o entendimento apenas aqui e perguntou se não há necessidade de contribuição de outras esferas, sobretudo sobre legislação. Sérgio disse que concorda com Fátima, mas que essa demanda deverá ser formalizada. O DENOP pode ser consultado sobre a legislação. Sugeriu que o MJ formalizasse as suas questões. Propôs seguir a pauta da reunião, e que o assunto será incluído na pauta da próxima reunião. Sérgio, dando início à pauta, falou da regulamentação dos benefícios já contemplados na política desse governo, tais como: saúde suplementar e auxílio alimentação, para os quais o conceito está firmado e uniformizado em todo o país e que agora era a vez do auxílio pré-escolar. Sugeriu que o nome para esse benefício fosse Assistência à Educação Infantil. Solicitou à Renata que lesse a minuta do decreto relativo ao assunto. Após a leitura de Renata, Sérgio pediu à Sônia que apontasse as alterações entre o decreto anterior e a minuta do decreto proposto. Solicitou a atualização da nomenclatura, excluimos a cota-parte do servidor, idade de 5 anos e ajustes na portaria da SRH, para maior controle e supervisão sobre o assunto. Renata sugeriu correções no artigo 5º, incluindo as modalidades diretas e indiretas por ser mais abrangente. Faltou a guarda compartilhada. No artigo 4º, chamou a atenção sobre a idade, para que se defina o alcance da faixa etária, definindo o limite que se quer abranger. 6 anos é o limite, portanto o benefício será estendido durante todos os meses posteriores aos 5 anos. Sérgio agradeceu a presença da Professora Rita Coelho do MEC. Rita agradeceu a oportunidade de participar dessa discussão e iniciou a sua fala. A

integração entre creche e pré-escolas gerou um conjunto de ajustes do benefício pré-escolar. Não é um ajuste de valor, é um ajuste de concepção. Em seguida, citou alguns conceitos. Educação infantil é um direito de dupla entrada: é um direito dos pais trabalhadores e das crianças. Portanto, não se pode ferir esse direito. Citou a Emenda 59, 2009, portanto, mais recente que a 53. A pré-escola é obrigatória a partir dos 4 anos. As famílias são obrigadas a matricular as crianças. Anteriormente o Estado era obrigado a ofertar, mas as famílias não eram obrigadas a matricular os filhos. Dos 4 aos 17 anos, a matrícula dos filhos na escola é compulsória segundo a Professora Rita. Manter o auxílio pré-escolar para idades entre 4 e 6 anos, abre-se um precedente para outras etapas da educação. Se o Estado já promove e obriga as famílias a matricular os seus filhos, não estaríamos cobrindo o direito por duas vezes? Na creche a matrícula não é compulsória. A segunda questão é que esse benefício é confuso no Brasil. As universidades federais segundo a professora Rita, têm regulamentação própria e com valores diferenciados. Temos 24 universidades que possuem creches. São mantidas por funcionários, associações de servidores, reitorias de ensino e terceirizadas. No nosso entender seguiu a Professora Rita - a política de educação para pessoas deficientes não existe idade. Nós não podemos dizer que uma criança com Síndrome de Down, com dezoito anos, deve ser mantida em um creche. Eles devem progredir na sua educação. Sua matrícula é compulsória no ensino fundamental. Não existe exigência de seleção, a idade determina onde ele será matriculado. A escola é co-responsável por esse acompanhamento, cientificamente não existe mais avaliação de idade mental. Sobre a proposta de creche, a Professora Rita sugere que o artigo 5º tem que dizer que a Assistência à Educação Infantil não será cumulativa, ou se tem a vaga ou se tem direito a receber, não pode estar matriculado em instituição pública e receber o benefício. No artigo 3º continua, suprimiria a jornada de trabalho. A primeira etapa é oferecida durante o dia. Não pode estar vinculada à jornada de trabalho dos pais, a educação infantil é sempre diurna. Sobre o reajuste, avaliar é injusto. Filha de senador não tem direito diferente de um filho de servidor do MEC. Valores diferenciados são incompatíveis com o direito universal. Em relação aos valores, que eles fossem definidos com referência ao Fundeb. O menor valor do Fundeb é calculado anualmente. Sérgio agradeceu. Acrescentou que o Estado é promotor de políticas públicas e que também é empregador. Fez um histórico sobre correções realizadas no Auxílio à Saúde Suplementar, o qual foi uniformizado. A Assistência à Educação Infantil causará insatisfações, podem não aceitar a retirada do auxílio às crianças com deficiência. Busca-se a aproximação entre os poderes da União. Tem impacto orçamentário. Mas essa é uma questão que deverá ser tratada. Concordou que a idade mental é difícil de ser avaliada. Teremos que reformular o decreto e uniformizar as políticas públicas. Fátima agradeceu as palavras da professora Rita de Cássia, acrescentando: a senhora desmanchou as nossas concepções sobre a Assistência à Educação Infantil, agora minhas considerações são outras. Essa é uma política de Estado. Nossos objetivos eram muito bons, mas estávamos perdidos em relação ao assunto. Não justifica a faixa de 4 a 6 anos; não se pode avaliar idade mental. Estávamos na superfície e a senhora aprofundou a discussão. Jangmar disse: nos solicitaram um trabalho para avaliar a política relativa aos benefícios. Ao ouvir a doutora Rita,

desmoronou, a questão da Assistência à Educação Infantil tem que ser repensada. Se há problema, ele tem que ser resolvido. Jangmar não concorda com as disparidades dos valores dos benefícios. Trago a experiência da Saúde Suplementar. Foi feita com cautela. hoje colhemos os resultados. A questão da creche tem que ser igual para todos. O CGASS tem que se aprofundar mais no assunto, trata-se de política da União. Temos que pensar também em outros benefícios. Implantar uma política que equalize a questão dos benefícios. Angelina disse que muitas pessoas preferem receber o benefício. O Estado está preparado para acolher as crianças? Sérgio disse que qualquer política não se implanta imediatamente. Rita de Coelho disse que as crianças com idades entre 4 e 6 anos já deveriam ser atendidas na escola. O desafio é a educação infantil no campo. A obrigatoriedade deverá ser repensada e tem prazo. O intervalo entre 4 e 6 anos pode ser mantido até 2016, prazo que a Constituição definiu como compulsório para a pré-escola. Sugere a Professora incluir no caput a EC nº 59/2009. e que o auxílio precisa estar vinculado à prestação de serviço. O Estado deve se obrigar com a educação da criança desde o seu nascimento. Antes o Estado não era obrigado a educar a criança até os 6 anos. Sugeriu a redação para o artigo 3º: “A Assistência à Educação Infantil, de que trata este decreto, tem por objetivo garantir aos dependentes dos servidores o direito à educação infantil de forma a propiciar .... O BPC (benefício de prestação continuada) é dado como benefício de apoio às condições de vida. Desdobrar um benefício sem concorrer com a assistência social. Sérgio falou sobre o horário especial para os servidores com dependentes com deficiência mental. Jangmar ressaltou que está se criando uma nova modalidade de benefícios salientando a importância do CGASS no processo. Deverá ser exigido o comprovante de matrícula. O compromisso do Estado é com a educação. O auxílio está sustentado no dever de Estado, por isso tem que ser vinculado à comprovação. Sérgio concordou e fez referência às dificuldades encontradas para a implantação da saúde suplementar. É importante que a gente exija a comprovação dos pais pela utilização do benefício. Temos que pensar nas estratégias. Essa discussão deveria ter começado no dia 6 de agosto. A proposta de decreto está de acordo com o que nós conhecíamos. Por isso essa discussão está começando somente hoje. Temos que envolver os outros poderes. Jangmar discordou: negativo, ele não impacta os outros poderes. Sônia disse: no que interessa sim, do contrário, descartam. Sérgio, criou-se uma oportunidade. Por que não se discute o valor do Fundeb até os 4 anos, daí se terá um parâmetro. Hoje está vinculado ao orçamento da SOF. Temos argumentação técnica. Jangmar disse que o que a professora está dizendo já está na lei. Pediu a legislação existente sobre o assunto. Quais são os valores? A professora passou ao Jangmar a tabela de valores. Assim não haverá duplicidade na concessão do benefício. Não seria um valor regional, seria uma média. Na LOA os benefícios estão identificados separadamente. Jangmar pediu esclarecimentos. Se existem essas creches nas universidades federais, por que os servidores recebem o *per capita* de auxílio creche? O Governo tem obrigação de pagar apenas uma vez. Como é que as universidades concordam com isso, com esse pagamento em duplicidade? Órgão com creche própria o servidor não fará jus ao auxílio. Temos que criar critérios de controle. Márcia disse; já existem controles para o benefício direto e indireto. Pré-escolar tem o direto e o indireto. O órgão é quem repassa à

creche no caso do indireto. Sérgio perguntou à professora Rita: e a política de construção de creches? Rita respondeu: é um programa de governo. O plano é a execução dessas obras. Sérgio continuou: é correto a construção de creches no serviço público? Rita prosseguiu: não defendemos mais essas construções. Estamos tentando regulamentar o funcionamento das existentes. Sérgio disse; nada de incentivar essas construções. Sérgio fez os encaminhamentos sobre a alteração da minuta do decreto. O decreto deverá ser alterado. Porém, com profundidade não é possível no momento. A urgência se deve ao dinheiro que está disponível no momento. Temos que nos aproximar do valor do Fundeb. Ou espera-se? Lança-se dessa forma? Altera o decreto somente nisso? Altera-se a idade? Rita disse: a Constituição prevê de 0 a 5 anos. O sistema educacional brasileiro tem data única de entrada, fevereiro ou março. Com 0 (zero) ano inicia. Com 5 anos inicia a última etapa da pré-escola. Portanto, ela faz 6 anos ainda cursando a educação infantil. O Congresso entende que é de 0 a 5 anos. São 5 anos completos. Então, segue a Professora, de acordo com o Senado, quando a criança completa 5 anos não possui mais direito, nós, do governo, não temos esses entendimento. O ensino fundamental se inicia apenas aos 6 anos. Existe um Projeto de Lei tramitando na Câmara dos Deputados. Teremos que pedir uma emenda. Sérgio disse: para fazer um decreto mais elaborado necessitaria de mais tempo, para saber qual o impacto orçamentário. O Decreto 977 tem que cair. Jangmar disse: sobre o tempo, na Lei Eleitoral, o auxílio creche não se encaixa aí. Sérgio complementou: temos setembro e outubro para discutir o decreto. O grupo tem que estudar melhor a proposta desse decreto. Na próxima reunião já avançaremos nas propostas. Podemos trabalhar por e-mail. Marcou reunião para o dia 1º de outubro, às 9 horas, no DESAP/SRH. Antes disso, o grupo se reunirá no dia 17 de setembro, às 9 horas. Sérgio encerrou com os informes: fez um balanço do III ENASS e II FSM, que cumpriu com os seus objetivos, que será feito um relatório sobre o evento e as matérias constantes da TV SIASS serão editadas. Que o grupo de readaptação está discutindo essa questão e que Reuniu-se no ENASS, momento em que se discutiu a legislação. Deverá ser contemplada no novo PL. Renata informou sobre o grupo e a mesa de readaptação. Falou sobre as propostas para regulamentação e minuta para a alteração da Lei 8.112. Que a CONJUR e o DENOP sejam consultados para alteração da lei. Informou que o módulo de exames periódicos está disponível a partir de 23 de setembro e que a habilitação necessita de formulário. Márcia acrescentou que é para quem tem senha rede ou não. Sobre a vídeo conferência sobre exames médicos periódicos, Sérgio informou que foi importante, que foi assistido por meio da TV SIASS por mais de três mil servidores. E que se pensa fazer outras contemplando outros assuntos. Que a CISSP está em discussão na Casa Civil. Aguarda-se assinatura pelo Presidente da República. Por fim, a palavra foi concedida àqueles que dela quisessem fazer uso e, não existindo manifestações, o coordenador encerrou a reunião, que foi lavrada na presente Ata, lido esse instrumento, assinam.  
XX

Brasília, 1º de outubro de 2010.

---

Sérgio Antonio Martins Carneiro – Coordenador/MP

---

Eneides Batista Soares de Araújo – Titular/MF

---

Elzira Maria do Espírito Santo – Titular/MS

---

Fátima Rodrigues Guimarães – Titular/MJ

---

Ivanildo Tajra Franzosi – Titular/Casa Civil

---

Luiz Eduardo L. da Conceição – Titular/MTE

---

Danilo Piva – Suplente/TEM

---

Maria Leticia Oliveira Azeredo Coutinho – Titular/MEC

---

Vilma Ramos – Titular/MPS